PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 894

De 06 de março de 2019.

Altera artigo 3º da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica incluído o Parágrafo sexto no artigo 3º, da Lei 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo sexto – Fica criada também a carga horária de 30 horas semanais para a categoria funcional de farmacêutico(a). A carga horária prevista no quadro acima poderá ser diminuída de 40 para 30 horas semanais, mediante convocação do município, condicionado à aceitação do servidor, observada a proporcionalidade dos vencimentos, de acordo com o número de horas."

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de março do ano de 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.